



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 411**  
**DATA: 4/10/2017**

**1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

**2- EXECUÇÃO DO HINO:**

**2.1-** NACIONAL BRASILEIRO

**2.2-** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3- APRESENTAÇÃO**

**"Pacto Juntos Por Campo Grande"**

Engenheiro Civil FREDERICO VITÓRIO VALENTE.

**3.1-** INDICADORES DO CREA-MS

**4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**  
*(transferida para próxima sessão plenária)*

**5- EXPEDIENTE:**

**5.1 – EXPOSIÇÃO:**

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE

f) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

**5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

**6- ORDEM DO DIA:**

**6.1-RELATO DE PROCESSOS**

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b)- DE CONSELHEIROS**
- c)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS**
- d)- DE COMISSÕES.**

**6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

**7-PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 410- DATA: 6/9/2017

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES  
DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). JOSÉ ANTONIO M. BONO - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)	<p>PROCESSO N. 159.576/16 - (PROTOCOLO N.1454207) INTERESSADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - (CAMPUS SONORA) <i>Conclusão do parecer: "Somos pelo DEFERIMENTO do Curso em TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ministrado pelo SENAI em Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, código 113-04-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto N. 90.922/85, no Grupo da Engenharia Civil, Grupo 01- Engenharias/Modalidades Civil/ Técnico de Nível Médio"</i></p>
2). JOSÉ ANTONIO M. BONO - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)	<p>PROCESSO N. 127.648/11 (PROTOCOLO 1455011) INTERESSADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - (CAMPUS CORUMBÁ) <i>Conclusão do parecer: "Somos pelo DEFERIMENTO do Curso em TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ministrado pelo SENAI em Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, código 113-04-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto N. 90.922/85, no Grupo da Engenharia Civil, Grupo 01- Engenharias/Modalidades Civil/ Técnico de Nível Médio"</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><b>3). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p><b>PROCESSO N. 152.979/15</b> <b>(PROTOCOLO 1438296)</b> <b>INTERESSADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - (CAMPUS NOVA ANDRADINA)</b> <i>Conclusão do parecer: "Somos pelo DEFERIMENTO do Curso em TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ministrado pelo SENAI em Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, código 113-04-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto N. 90.922/85, no Grupo da Engenharia Civil, Grupo 01- Engenharias/Modalidades Civil/ Técnico de Nível Médio"</i></p>
<p><b>4). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p><b>PROCESSO N. 127.653/10</b> <b>(PROTOCOLO 1454213)</b> <b>INTERESSADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - (CAMPUS RIO VERDE-MS)</b> <i>Conclusão do parecer: "Somos pelo DEFERIMENTO do Curso em TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ministrado pelo SENAI em Rio Verde de Mato Grosso - MS e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, código 113-04-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto N. 90.922/85, no Grupo da Engenharia Civil, Grupo 01- Engenharias/Modalidades Civil/ Técnico de Nível Médio"</i></p>
<p><b>5). JOSÉ ANTONIO M. BONO -</b> (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p><b>PROCESSO N. 127.654/10 -</b> <b>(PROTOCOLO 1455012)</b> <b>INTERESSADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - (CAMPUS CAMPO GRANDE)</b> <i>Conclusão do parecer: "Somos pelo DEFERIMENTO do Curso em TÉCNICO</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>EM EDIFICAÇÕES ministrado pelo SENAI em Campo Grande – MS e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, código 113-04-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto N. 90.922/85, no Grupo da Engenharia Civil, Grupo 01-Engenharias/Modalidades Civil/ Técnico de Nível Médio”</i></p>
<p><b>6). VALTER A. SILVA -</b> <i>(DISTRIBUÍDO EM 2/10/2017)</i></p>	<p><b>PROCESSO N. 154.517/15</b> <b>INTERESSADO: AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE AGRONOMIA.</b> <b>Conclusão do parecer:</b> “Diante do exposto somos de parecer favorável ao Curso de Agronomia da AEMS com o título de Engenheiro Agrônomo, código 331-02-00 da Tabela de Título da Resolução 473/02 do Confea e as atribuições de acordo com a Resolução 218 de 29 de junho de 1973, com o Art. 1º, atividade de 1 a 18, e o art. 5º, complementado pelo Art. 25 da mesma Resolução, na Área de Agronomia, Grupo 3 – Agronomia/Modalidade 1 Agronomia / Nível 1 Agronomia, <b>com restrições a atuação</b>, em Manejo e Conservação do Solo conforme o Art. 5º da Resolução 218/1973 do Confea, devido à falta deste conteúdo não estar contemplado como obrigatória na grade curricular do curso. Tal atribuição somente seria dado aos alunos aprovados na referida disciplina como optativa”.</p>
<p><b>7). JORGE WILSON CORTEZ -</b> <i>(DISTRIBUÍDO EM 06/09/2017)</i></p>	<p><b>PROCESSO N. 146.660/14</b> <b>INTERESSADO: MACE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PEDRO CHAVES DOS SANTOS”</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (CAMPUS CAMPO GRANDE)</b> <b>Conclusão do parecer:</b> “Considerando que em 11/11/2014 a CEECAST solicitou diligência a instituição pára devida regularização; considerando que em 25/06/2015 a instituição MACE informa que a unidade não esta ofertando o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>curso; considerando que o CEE informa que o curso não iniciou atividades. Diante do exposto, sou pelo arquivamento do processo n. 146.660/14 da MACE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO " PEDRO CHAVES DOS SANTOS", visando Registro de Instituição de Ensino e do Curso de Técnico em Edificações".</i></p>
<p><b>8). JULIANA M. CASADEI</b></p>	<p><b>PROCESSO Nº: 157.962/16</b> <b>INTERESSADO: C.E.J EDUCACIONAL JÚNIOR - SÃO GABRIEL DO OESTE -MS</b> <b>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TÉCNICO</b> <b>Conclusão do parecer:</b> " Considerando as características do curso, a análise do projeto pedagógico e o conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do Cadastramento da Instituição de Ensino, e após a devida análise do Projeto e pelo CADASTRAMENTO do Curso e, aos egressos, seja concedido o Título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO 04 - ESPECIAIS/ MODALIDADE ESPECIAL/ NÍVEL MÉDIO. "</p>
<p><b>9). JULIANA M. CASADEI</b></p>	<p><b>PROCESSO Nº: 159.571/16</b> <b>INTERESSADO: SENAI - MARACAJU</b> <b>ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO TÉCNICO EM AMBIENTAL</b> <b>Conclusão do parecer:</b> " Tratam-se os autos de solicitação de Cadastro do Curso de Técnico em Ambiental da Instituição de Ensino SENAI - Maracaju-MS. Considerando que em 13/09/2016 a CEAP solicita diligência para a Instituição apresentar documentação para a devida regularização do curso, sendo enviado Ofício n. 008/2017-DAT/SECAIE em 10/01/2017; Considerando que em 06/03/2017 conforme protocolo n. 1461468 a Instituição informa que no momento não houve a execução do curso e dessa forma solicita cancelamento do cadastro do curso neste Conselho; Considerando que a CEAP e a CEECAST</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>manifestaram pelo cancelamento e arquivamento do processo conforme solicitação da Instituição. Diante do exposto, somos pelo cancelamento e arquivamento do processo."</i></p>
<p><b>10). JULIANA M. CASADEI</b></p>	<p><b>PROCESSO Nº: 159.858/16</b> <b>INTERESSADO: SENAI – DOURADOS</b> <b>ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO</b> <b>TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL</b> <b>Conclusão do parecer:</b> <i>"Tratam-se os autos de solicitação de Cadastro do Curso de Técnico em Controle Ambiental da Instituição de Ensino SENAI – Dourados-MS. Considerando que em 13/09/2016 a CEAP solicita diligência para a Instituição apresentar documentação para a devida regularização do curso, sendo enviado Ofício n. 009/2017-DAT/SECAIE em 10/01/2017. Considerando que em 06/03/2017 conforme protocolo n. 1461452 a Instituição informa que no momento não houve a execução do curso e dessa forma solicita cancelamento do cadastro do curso neste Conselho; Considerando que a CEAP e a CEECAST manifestaram pelo cancelamento e arquivamento do processo conforme solicitação da Instituição. Diante do exposto, somos pelo cancelamento e arquivamento do processo."</i></p>
<p><b>11). JULIANA M. CASADEI</b></p>	<p><b>PROCESSO Nº: 159.749/16</b> <b>INTERESSADO: SENAI – TRÊS LAGOAS</b> <b>ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO</b> <b>TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL</b> <b>Conclusão do parecer:</b> <i>"Tratam-se os autos de solicitação de Cadastro do Curso de Técnico em Controle Ambiental da Instituição de Ensino SENAI – Três Lagoas-MS. Considerando que em 13/09/2016 a CEAP solicita diligência para a Instituição apresentar documentação para a devida regularização do curso, sendo enviado Ofício n. 006/2017-DAT/SECAIE em 10/01/2017. Considerando que em 06/03/2017 conforme protocolo n. 1461450 a Instituição informa que no momento não houve a execução do curso e dessa</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>forma solicita cancelamento do cadastro do curso neste Conselho;</i> <i>Considerando que a CEAP e a CEECAST manifestaram pelo cancelamento e arquivamento do processo conforme solicitação da Instituição.</i> <i>Diante do exposto, somos pelo cancelamento e arquivamento do processo."</i></p>
<b>12). JULIANA M. CASADEI</b>	<p><b>PROCESSO Nº: 159.574/16</b> <b>INTERESSADO: SENAI - MARACAJU</b> <b>ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL</b> <i>Conclusão do parecer: "Tratam-se os autos de solicitação de Cadastro do Curso de Técnico em Controle Ambiental da Instituição de Ensino SENAI - Maracaju-MS.</i> <i>Considerando que em 13/09/2016 a CEAP solicita diligência para a Instituição apresentar documentação para a devida regularização do curso, sendo enviado Ofício n. 007/2017-DAT/SECAIE em 10/01/2017;</i> <i>Considerando que em 06/03/2017 conforme protocolo n. 1461466 a Instituição informa que no momento não houve a execução do curso e dessa forma solicita cancelamento do cadastro do curso neste Conselho;</i> <i>Considerando que a CEAP e a CEECAST manifestaram pelo cancelamento e arquivamento do processo conforme solicitação da Instituição.</i> <i>Diante do exposto, somos pelo cancelamento e arquivamento do processo.</i></p>
<b>13). JULIANA M. CASADEI</b>	<p><b>PROCESSO Nº: 159.479/16</b> <b>INTERESSADO: SENAI - APARECIDA DO TABOADO</b> <b>ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL</b> <i>Conclusão do parecer: "Tratam-se os autos de solicitação de Cadastro do Curso de Técnico em Controle Ambiental da Instituição de Ensino SENAI - Aparecida do Taboado-MS.</i> <i>Considerando que em 13/09/2016 a CEAP solicita diligência para a Instituição apresentar documentação para a devida regularização do curso, sendo enviado Ofício n. 005/2017-DAT/SECAIE em 10/01/2017;</i> <i>Considerando que em 06/03/2017</i></p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*conforme protocolo n. 1461449 a Instituição informa que no momento não houve a execução do curso e dessa forma solicita cancelamento do cadastro do curso neste Conselho;  
Considerando que a CEAP e a CEECAST manifestaram pelo cancelamento e arquivamento do processo conforme solicitação da Instituição.  
Diante do exposto, somos pelo cancelamento e arquivamento do processo.”*

## 5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

### 5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

#### 001P-DELIBERAÇÃO N. 017/2017 - CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunica que após análise e discussão acerca da composição das mesas receptoras e escrutinadoras, em atendimento ao disposto nos artigos 29 e 30 da Resolução n. 1.021/07 do CONFEA; considerando a orientação da **Deliberação n. 035/2017-CEF**, em seu **item 6**, no qual diz que o presidente da mesa, obrigatoriamente, deve ser profissional registrado no Sistema Confea/Crea e, que os demais membros da mesa podem ser funcionários do Crea, inclusive os que não sejam profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, desde que ocupantes do quadro efetivo do Regional, sendo proibida a utilização de estagiários, terceirizados e cargos de livre provimento, deliberou por solicitar à Presidência que seja submetida a presente deliberação à aprovação do Plenário, a composição das **mesas receptoras e escrutinadoras** de votos para a realização das eleições de Presidente do Confea, Crea-MS e Diretor Geral e Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-MS que acontecerá em 15 de dezembro de 2017. *(transferida da sessão passada)*

#### PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**002P-OFÍCIO CIRCULAR 2928 – CONFEA - Protocolo 1466518**

Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 006/2017 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Solicita que as manifestações sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br> (Prazo: 23/10/2017) *(transferida da sessão passada)*

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**003P-OFÍCIO CIRCULAR 3243 – CONFEA - Protocolos 1467420 e 1467421**

Encaminha para manifestação as minutas das tabelas auxiliares de obras e serviços e complemento, para fins de registro de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART. (Prazo: 23/10/2017)

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**004P-CI. N. 120/2017/DAT - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS**

Encaminha a Decisão Normativa n. 111/2017 do Confea que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.” para que seja atendido o estabelecido no art. 2º da citada Decisão.

Solicita sejam ainda definidas pelos Conselheiros em Plenário, as atividades e serviços que serão objeto de fiscalização pormenorizada, desenvolvidas por profissionais que das áreas que não possuem Câmara Especializada tais como Geólogos, Engenheiros de Minas, Engenheiros Químicos dentre outros.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**005P-CORRESPONDÊNCIA do Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG -PROTOCOLO N. 1467518**

Requer a dilatação do prazo de licença da função de Presidente, concedida pela Decisão Plenária PL/MS 435/17 em função da mudança do calendário eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua.

**PLENÁRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**006P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 029/17-SIS - APar -  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA PROTOCOLO  
N. 1467481**

Encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, referente Medida Provisória - MPv 0789/2017 - Ementa: Medida Provisória - MPv 079/2017 (Mineração I), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais."

A MPv visa alterar a forma de cálculo da receita decorrente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos seguintes termos: a alíquota da CFEM; a base de cálculo da CFEM; as alíquotas de substâncias minerais destinadas a uso imediato na construção civil, do ouro, do diamante, de outros metais nobres além do ouro (prata, platina, paládio e cobre) e minério de ferro. **(Prazo: 29/10/2017)**

**CEECAS - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**007P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 030/17-SIS - APar -  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA PROTOCOLO  
N. 1467480**

Encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, referente Medida Provisória - MPv 0790/2017 - Ementa: Alterar o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. **(Prazo: 29/10/2017)**

**CEECAS - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**008P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 031/17-SIS - APar -  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA PROTOCOLO  
N. 1466483**

Encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, referente Medida Provisória - MPv 0791/2017 - Ementa: Criar a Agência Nacional de Mineração e extinguir o Departamento Nacional de Produção Mineral. **(Prazo: 29/10/2017)**

**CEECAS - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**009P-DECISÃO DA DIRETORIA N. 091/2017 D/MS**

Após tomar conhecimento do Protocolo 1464825 de interesse da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB que solicita a viabilização de taxas sociais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) padronizando assim as ARTs das obras de interesse social no Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com os Municípios para a construção de moradias populares, considerando o Parecer n. 056/2017-DJU do Departamento Jurídico que registra que, sob a ótica eminentemente jurídica, mostra-se possível a celebração de convênio visando à desoneração de parte do valor cobrado a título de taxa de ART nos termos do art. 5º da Resolução n. 1.067/205 do Confea; e cujo valor por ventura a ser cobrado na modalidade de ART social será o contido em uma das faixas descritas na Tabela B da Decisão Plenária do Confea n. 1.096/2016, que variam de R\$ 1,58 a R\$ 25,94, e ao final recomenda que as parcerias possibilitando o registro da ART com valor especial sejam formalizadas por meio de convênio com os municípios interessados; o valor da ART para os referidos fins deverá ser dentro os fixados pelos normativos do Confea já citados e cuja definição competirá ao Plenário do Crea-MS, **DECIDIU** por unanimidade **a)** aprovar o mérito do pedido formulado pela AGEHAB, solicitando que envie ao Crea-MS cópia do Convênio ou outro Termo de Adesão de todos os Municípios que aderiram ao Projeto denominado Lote Urbanizado instituído pela Lei Estadual n. 4.888, de 20 de julho de 2016; **b)** que as parcerias possibilitando o registro de ART com valor especial sejam formalizadas por meio de convênio com os municípios interessados, que deverão formular sua intenção ao Crea-MS; **c) que o valor da taxa de ART para os referidos convênios deverá ser definido pelo Plenário do Crea-MS dentre um daqueles descritos na Tabela B (II) da Decisão Plenária do Confea n. 1.096/2016 conforme estabelece o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 1.067/15; sugerindo a Diretoria o valor de R\$ 25,94 constante da faixa 7;** **d)** que o Departamento de Relações Institucionais - DRI adote as providências necessárias para autuação e instrução de processo correspondente com toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal dos municípios que manifestarem sua adesão; **e)** encaminhar a presente decisão para o Departamento de Assessorias Técnicas - DAT para inclusão na pauta da Sessão Plenária de 4 de outubro de 2017, objetivando a manifestação em relação ao item **c**.

**PLENÁRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.b). CONHECIMENTO:

**001C-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 0314/2017- GRI - CONFEA - Protocolo 1466450**

Encaminha para apreciação cópia da portaria AD n. 294/2017, que suspendeu “ad referendum” do Plenário do Confea, a Decisão PL- 1296/2017 - que aprova a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017 e dá outras providências.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**002C-EDITAL ELEITORAL N. 005/2017 – CER-MS (PRESIDENTE DO CREA-MS)**

Torna público que não foram interpostos recurso contra as decisões da CER-MS,

**PLENÁRIO**

**003C-EDITAL ELEITORAL N. 005/2017 – CER-MS (DIRETOR GERAL E ADMINISTRATIVO - MÚTUA-MS)**

Torna público que não foram interpostos recurso contra as decisões da CER-MS,

**PLENÁRIO**

**004C-MENSAGEM ELETRÔNICA S/N – CEF – COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - PROTOCOLO 1466920**

Encaminha a Portaria AD nº 286, de 12 de setembro de 2017, que suspendeu *Ad Referendum* do Plenário do Confea as Decisões PL nº 0840/2017 e 1056/2017, e estabeleceu **novo calendário eleitoral 2017**, em decorrência da decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 do presente ano, pela Excelentíssima Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, determinou o: “(...) *cumprimento da sentença no que tange ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatibilização*”.

**CER- PLENÁRIO**

**005C-PORTARIA AD Nº 290/2017 - CONFEA**

Suspendeu *Ad Referendum* do Plenário do Confea as Decisões PL-0841/2017, 0842/2017, 1055/2017, 1057/2017 e 1058/2017, e estabeleceu novo calendário eleitoral 2017, em decorrência da decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 do presente ano, pela Excelentíssima Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, determinou o: “(...) *cumprimento da sentença no que tange*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatibilização”.*

Destaca o item 13 do novo calendário, que estabelece o dia 15 de setembro de 2017, como prazo limite para desincompatibilização dos candidatos a Conselheiro Federal e Diretores da Mútua.

**CER- PLENÁRIO**

**006C-MENSAGEM ELETRÔNICA S/N - CEF - COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - PROTOCOLO 1467326**

Encaminha a Deliberação nº 057/2017 que define nova sequência para número de candidatos, considerando que em alguns Creas, a quantidade de registros de candidaturas superou a quantidade de números de candidatos anteriormente estabelecidos, e considerando a restrição das urnas do TRE, quanto ao uso da sequência de 10 a 89.

**CER- PLENÁRIO**

**007C-OFÍCIO N. 1837/2017- DAG/CGAG/SEDEC - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - Protocolo 1466797**

Informa sobre a liberação de recursos federais para ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.

**CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**

**008C-OF. CIRC. N. 3116 - CONFEA - PROTOCOLO: 1467200**

Aprova com fulcro na resolução nº 1.034, de 2011 de 26 de setembro de 2011, o projeto de resolução que alerta a resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016.

**CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**

**009C-OF. CIRC. N. 3176 - CONFEA - PROTOCOLO: 1467163**

Implementação de diretrizes de fiscalização para a engenharia da Modalidade Química.

**CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**

**010C-MENSAGEM ELETRÔNICA - CONFEA - PROTOCOLO: 1467484**

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2018.

**CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**011C-OF. N. 6173/17- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - MS - PROTOCOLO: 1467214**

Encaminha Moção de Congratulação pelo “Dia Mundial do Engenheiro Agrônomo”, apresentada pelo Deputado Renato Câmara  
**PLENÁRIO**

**012C-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 235/2017- SIS/APC- Protocolo 1467458**

Encaminha para apreciação cópia das Decisões PL-1758/17 que “Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2018, e dá outras providências” e a PL- 1759/17 que “Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2018”.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**013C-OFÍCIO CIRCULAR 3137 – CONFEA - Protocolo 1467167**

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1462/2017, que “Aprova, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de decisão normativa em anexo, que “dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”, e dá outra providência”.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

<b>001E-</b>	<b>OF. N. 181/2017-DAT – Téc. Mec. SEBASTIÃO EDMUNDO DE ARAÚJO</b> Em atendimento ao pedido de impugnação apresentado pelo profissional, em desfavor do candidato Eng. Amb. Rodrigo Lima Costa, encaminhou para conhecimento, cópia da Deliberação n. 018/2017- CER-MS da Comissão Eleitoral Regional.
<b>002E-</b>	<b>OF. N. 182/2017-DAT – Eng. Amb. RODRIGO LIMA COSTA</b> Em atendimento a deliberação da Comissão Eleitoral Regional, encaminhamos para conhecimento cópia da Deliberação n. 018/2017 - CER-MS.
<b>003E-</b>	<b>OF. N. 183/2017-DAT – Cel. ESLI RICARDO DE LIMA - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul</b> Face do contido na Ação Ordinária n. 0000953-50.2015.403.6003, que trata sobre ratificação de decisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>antecipatória e sentença de procedência dos pedidos em nome do técnico em eletrotécnica Osni Ramos Napoleão, informamos que estão suspensos os efeitos da Decisão Plenária PL/MS n. 246/14 do CREA-MS, seguindo anexos os documentos citados. Desta forma, até o julgamento final, poderá o referido profissional emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas, bem como a responsabilizar-se tecnicamente por projetos ou obras relacionadas a instalações elétricas com demanda de energia até 800Kva.</p>
004E-	<p><b>OF. N. 184/2017-DAT - (Caixa de Assistência aos Profissionais - Mútua-MS)</b></p> <p>Solicitou apoio financeiro para a confecção das cédulas para as Eleições de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - Mútua-MS, em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 2º da Resolução n. 1022/07, que passamos a descrever: <i>...Art. 6º Compete à CER:...IV - requisitar ao Crea os recursos humanos e materiais, bem como outras providências necessárias à condução do processo eleitoral na esfera de sua estrita competência.</i></p> <p><i>...§ 2º As despesas previstas no inciso IV serão de responsabilidade da Mútua, com a devida prestação de contas por parte do Crea.</i> Informou que os valores serão informados posteriormente em função de que está sendo efetuado um estudo criterioso das localidades e número de eleitores.</p>
005E-	<p><b>OF. N. 185/2017-DAT - (Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS)</b></p> <p>Encaminhou para conhecimento a Portaria AD nº 286, de 12 setembro de 2017, que suspendeu <i>Ad Referendum</i> do Plenário do Confea as Decisões PL nº 0840/2017 e 1056/2017, estabeleceu novo calendário eleitoral 2017- das eleições p. Presidente do Confea, Presidente do Crea-MS, Diretor Geral Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais Crea-MS, em decorrência da decisão judicial exarada no 12/09/2017 do presente ano, pela Excelentíssima Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos s nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, determinou o: <i>"(cumprimento da sentença no que tange ao prazo de 03 (três meses antes das eleições para a desincompatibilização</i></p> <p>Informou ainda, que novo calendário eleitoral, que tem em outras mudanças, o novo dia da eleição foi marcado para <b>15 dezembro de 2017</b> e, que os números de urnas e localidades permanecerão os mesmo já informados a este Tribunal Eleitoral</p>
006E-	<p><b>OF. N. 186/2017-DAT - (CONFEA)</b></p> <p>Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou, para apreciação e pronunciamento, o Processo C - 3240/2017 - Prestação de Contas do mês de julho de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 51629/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 410, na</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	data de 6/9/2017.
007E-	<b>OF. N. 189/2017-DAT - (Diretoria Regional do SENAI - DR-MS)</b> Informou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST, após análise do ofício n. 115/2017-ASPEN/DITEC, protocolado neste Conselho sob o n. 1465690, decidiu manifestar-se favorável aprovação dos cursos do SENAI, do âmbito das profissões da CEECAST, tendo por prática educacional o Projeto Integrador.
008E-	<b>OF. N. 190/2017-DAT - (Engenheira Agrimensora LENIRA NEVES DE ALMEIDA)</b> Informou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST, após análise se seu requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. F2017/034582-8 em 10/07/2017, no qual requer revisão das atribuições para inclusão a atividade de Estradas e Estradas de Ferro. Para tanto apresenta ementa da disciplina de Estradas cursadas na graduação. Diante do exposto e, tendo em vista, a análise da ementa da disciplina cursada, decidiu manifestar-se favorável à concessão da atribuição para o projeto e execução de Estradas, referente ao projeto Geométrico, excluindo-se pavimentação asfáltica, estudo de base e sub-base.
009E-	<b>OF. N. 192/2017-DAT - (Conselheiro Engenheiro Civil MARCELO RODRIGUES ANTUNES)</b> Considerando o Eng. Civil Domingos Sahib Neto, assumiu o exercício da Presidência do CREA-MS, e sendo o profissional suplente da vaga de Conselheiro, pelo Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IEMS, e de acordo com o disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS que versa: <i>Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.</i> Informou que assume temporariamente a titularidade da vaga como Conselheiro efetivo, e desta forma o convocou para participar da 472ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST, bem como da 411ª Sessão Plenária, que acontecerão no dia 4 de outubro de 2017, às 13h e às 17h30 respectivamente, seguindo calendário de reuniões de 2017.
010E-	<b>OF. N. 193/2017-DAT - (Diretor Regional do SENAI - DR/MS)</b> Informou que a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, bem como a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST, após analisarem o Ofício n. 115/2017-ASPEN/DITEC, protocolado neste Conselho sob o n. 1465690, decidiram manifestar-se favoráveis à aprovação dos Cursos do SENAI, no âmbito das profissões afetas às citadas Câmaras, tendo por prática educacional o Projeto Integrador.
011E-	<b>OF. N. 194/2017-DAT - (Engenheiro Civil CLODOALDO B.</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><b>SIQUEIRA JÚNIOR)</b> Informou que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, em sua 289ª reunião ordinária realizada em 02/08/2017, ao analisar as mensagens eletrônicas encaminhadas pelo profissional e protocolada neste Regional sob os n.s 1464083 e 1465234, decidiu pelo envio de ofício à Telebrás solicitando informações acerca dos locais onde estão sendo realizados os serviços referentes ao Contrato n. 12/2013/3500/TB.</p>
012E-	<p><b>OF. N. 195/2017-DAT - (TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS - S.A. - TELEBRAS)</b> Informou que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, em sua 289ª reunião ordinária realizada em 02/08/2017, decidiu por solicitar informações acerca dos locais onde estão sendo realizados os serviços referentes ao Contrato n. 12/2013/3500/TB.</p>
013E-	<p><b>OF. N. 196/2017-DAT - (CONFEA)</b> Atendendo ao disposto no anexo da Decisão PL-0157/2017 desse Federal, em complementação ao Ofício n. 141/2017, deste Regional, encaminhou para providências, a Decisão Plenária PL/MS n. 531/17, que "<i>Dispõe sobre as Entidades de Classe e Instituição de Ensino Superior, aptas a Renovação do Terço do CREA-MS, para o exercício de 2018, com mandato até o exercício de 2020 e a Decisão Plenária PL/MS n. 532/17, que aprovou o número total de representantes das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe de profissionais de nível superior no Plenário do Crea-MS, para o citado exercício e período de mandato.</i></p>
014E-	<p><b>OF. N. 197/2017-DAT - (AEAMS)</b> Comunicou que face renúncia protocolizada neste Conselho sob o n. 1466562 pelo Engenheiro Agrônomo Eduardo Xavier Nascimento, representante dessa Entidade de Classe, assume a função de Conselheiro titular o Engenheiro Agrônomo Agnaldo Massao Sato, conforme disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS.</p>
015E-	<p><b>OF. N. 198/2017-DAT - (ENG. AGR. AGNALDO MASSAO SATO)</b> Comunicou o recebimento de renúncia do Engenheiro Agrônomo Eduardo Xavier Nascimento do cargo de Conselheiro Regional, por motivos profissionais, protocolizada neste Conselho sob o n. 1466562. Desta forma, informou que o profissional assume a função de Conselheiro Titular, conforme o disposto no artigo 44 do Regimento Interno deste Conselho.</p>
016E-	<p><b>OF. CIRC. N. 011/2017 - Candidatos</b> Engenheiro Ambiental <b>RODRIGO LIMA COSTA</b>, Engenheiro Agrônomo <b>ABRAHÃO MALULEI NETO</b>, Engenheiro Agrônomo <b>DIRSON ARTUR FREITAG</b>, Engenheiro Civil <b>MARCO ANTONIO PAULINO MAIA</b>, Engenheiro Agrônomo <b>ANGELO CESAR AJALA XIMENES</b>, Engenheiro Civil <b>AHMAD HASSAN GEBARA</b>,</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Engenheira Agrimensora <b>VÂNIA ABREU DE MELLO</b> . Em atendimento a Comissão Eleitoral Regional-CER-MS, bem como o disposto na Deliberação n. 039/2017-CEF da Comissão Eleitoral Federal, que estabelece a sequência numérica usada nas cédulas do processo eleitoral 2017, do Sistema Confea/Crea/Mútua, convocou para participarem do sorteio de números dos candidatos, à realizar-se no dia 3 de outubro de 2017, às 16h00, na Sede do Crea-MS. Na impossibilidade do comparecimento o candidato deverá nomear representante, apresentando autorização por escrito para participar do citado sorteio.
--	--

## 6- ORDEM DO DIA:

### 6.b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1.	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2013005575	JAIME VIZZOTTO	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO QUANTO À FALTA, APRESENTOU REGULARIZAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÃO DA GERENCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (FL. 08), SOU PELO PROVIMENTO DA NAI N. 2013005575 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 5194/1966, EM GRAU MÍNIMO.
2.	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2013005567	JAIME VIZZOTTO	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO QUANTO À FALTA, APRESENTOU REGULARIZAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÃO DA GERENCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (FL. 08), SOU PELO PROVIMENTO DA NAI N. 2013005567 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 5194/66, EM GRAU MÍNIMO.
3.	ELIZABETH SPENGLER COX	2013004898	BIASIBETTI & CIA LTDA ME	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO FOI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>DE MOURA LEITE</b>			DEVIDAMENTE NOTIFICADO QUANTO À FALTA, SENDO QUE DEMONSTROU A REGULARIZAÇÃO NOS AUTOS (FL. 19), SOU PELO PROVIMENTO DA NAI N. 2013004898 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 5194/66, EM GRAU MÍNIMO.
4.	<b>ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE</b>	2014001847	<b>VIZZOTTO &amp; CIA LTDA</b>	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO QUANTO À FALTA, SENDO QUE DEMONSTROU A REGULARIZAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME INFORMAÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO (FL. 08), SOU PELO PROVIMENTO DA NAI N. 2014001847 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 5194/66, EM GRAU MÍNIMO.
5.	<b>ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE</b>	2014001877	<b>ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001877 E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI 5194/66 EM GRAU MÁXIMO.
6.	<b>JANIO FAGUNDES BORGES</b>	2014001947	<b>COOP DE ENERG DESENV RURAL GRANDE DOURADOS LTDA</b>	DE FATO HOUE A DEFESA E O ENCAMINHAMENTO DA ART Nº11526924 DE 16/04/2014. NÃO CARACTERIZANDO ASSIM PROCESSO REVEL, E NEM TÃO POUCA A FALTA PELA EMPRESA. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO O PRESENTE RECURSO, E JULGO IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014001947.
7.	<b>JANIO FAGUNDES BORGES</b>	2014001972	<b>OCA AMBIENTAL LTDA</b>	O SETOR COMPETENTE RESPONDEU, INFORMANDO QUE DE FATO HAVIA O PROCESSO Nº 2015001822, JÁ ARQUIVADO POR AQUELE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				DEPARTAMENTO. ANTE AO EXPOSTO, POR PERDA DE OBJETO E UMA VEZ QUE A EMPRESA JÁ REGULARIZOU A FALTA, ACOLHO ESTE RECURSO, E JULGO IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO N°. 2014001972 DE 24/04/2014.
8.	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	2012003804	<b>MARCUS VANDRE SAVI</b>	DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO E ALEGAÇÃO APRESENTADA, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
9.	<b>JOSE CARLOS RIBAS</b>	2015000107	<b>ANTONIO JOÃO FERREIRA</b>	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015000107, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
10.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014000812	<b>SUPERMIX CONCRETO S/A</b>	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014000812, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
11.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014001038	<b>SUPERMIX CONCRETO S/A</b>	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001038, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
12.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014001058	<b>SUPERMIX CONCRETO S/A</b>	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001058, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014001832	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014001832, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
14.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014002941	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002941, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
15.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014003141	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003141, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
16.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014003284	SUPERMIX CONCRETO S/A	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003284, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
17.	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2013004764	JEAN CLEITON SANTI	DIANTE DO EXPOSTO, SOU FAVORÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2013004764, COM A APLICAÇÃO DA MULTA, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
18.	<b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	2013000301	PEDRO LUCIO ZANUNCIO	DIANTE AO EXPOSTO, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
19.	<b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	2013003856	ALFONSO MANOEL SOTO	DIANTE AO EXPOSTO, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
20.	MATEUS LUIZ SECRETTI	2014001001	ANDERSON CARLOS DE LIMA	DIANTE AO EXPOSTO, E DA DOCUMENTAÇÃO E ALEGAÇÃO APRESENTADA, NÃO HOUE A REGULARIZAÇÃO DA FALTA, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA EM GRAU MÁXIMO.
21.	MATEUS LUIZ SECRETTI	2014001647	NILSON PEREIRA DE GOIS	DIANTE AO EXPOSTO, E DA DOCUMENTAÇÃO E ALEGAÇÃO APRESENTADA, NÃO HOUE A REGULARIZAÇÃO DA FALTA, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA EM GRAU MÍNIMO.
22.	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2014002394	PLANCOPER CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO LTDA	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO APRESENTOU DEFESA, HOUE REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO COM APRESENTÃO DE ART A POSTERIORI, MAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PL 402/2013. MANIFESTO-ME PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002394 BEM COMO EXTINÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.
23.	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2014002415	PLANCOPER CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO LTDA	CONSIDERANDO QUE A AUTUADA ARESENTOU DEFESA, HOUE REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE ART A POSTERIORI, MAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PL 401/2013. POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIDESTAMO-NOS PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2014002415, BEM COMO EXTINÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.
24.	WILLIAN ZIMI ORTEGA	2015001714	JUN ITI HADA	EM SUA DEFESA, A AUTUADA ALEGA QUE FOI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>PADILHA</b>			RECOLHIDA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA RRT EM NOME DO PROFISSIONAL CARLOS HENRIQUE SANCHES CORREA - CAU - A107538-1. DIANTE DO EXPOSTO SOU FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015001714.
25.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000229	<b>VOLNEI MARTINS PALOSCHI - ME</b>	CONSIDERANDO QUE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE AR COMPRIMIDO É UMA ATRIBUIÇÃO DA ENGENHARIA MECÂNICA. DIANTE DO EXPOSTO, SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA PENALIDADE CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ALÍNEA "E" EM GRAU MÁXIMO.
26.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000552	<b>SUELEN REGINA WENGRAT DE LIMA - T. EM ELETROTÉCNICA</b>	CONSIDERANDO QUE EM SUA DEFESA O PROFISSIONAL ALEGOU DESCONHECER A NECESSIDADE DE ART DE CARGO E FUNÇÃO, SENDO QUE APENAS LIMITOU-SE A PAGAR A ANUIDADE JUNTO AO CONSELHO, CONTUDO, APÓS A AUTUAÇÃO, A PROFISSIONAL EFETUOU A REGULARIZAÇÃO DA FALTA. DIANTE DO EXPOSTO, SOU FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
27.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000626	<b>CAIQUE JORGE PORTO DUGAICH - TÉCNICO ELETROTÉCNICA</b>	DIANTE DO EXPOSTO SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ALÍNEA 'A' EM GRAU MÁXIMO.
28.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000680	<b>PAULO SERGIO OTERO PIMENTA - TÉCNICO ELETROTÉCNICA</b>	DIANTE DO EXPOSTO SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ALÍNEA 'A' EM GRAU MÍNIMO.
29.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA</b>	2016000704	<b>SP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E</b>	DIANTE DO EXPOSTO SOU FAVORÁVEL À





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>PADILHA</b>		MONITORAMENTO LTDA - SMART PORTER	MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ALÍNEA 'A' EM GRAU MÍNIMO.
<b>30.</b>	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000967	SARTEC ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS DE CELULOSE E PAPEL L	CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ITEM "A" EM GRAU MÁXIMO.
<b>31.</b>	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016001532	CGMS MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO, MESMO ALEGANDO DESCONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO, PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM MECÂNICA INDUSTRIAL NO MS. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ITEM "C" EM GRAU MÁXIMO.
<b>32.</b>	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016001533	CGMS MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	CONSIDERANDO QUE O AUTUADO, MESMO ALEGANDO DESCONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO, PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM MECÂNICA INDUSTRIAL NO MS. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME ART. 73, LEI 5.194/66, ITEM "A" EM GRAU MÁXIMO.
<b>33.</b>	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016003175	RONALDO DOS SANTOS CUSTODIO	CONSIDERANDO QUE HOUE DEFESA NO PRAZO, POR PARTE DO AUTUADO, E AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				MOBILIZAÇÃO NO SENTIDO DE SUBSTITUIR ART E/OU RELATAR MELHOR OS SERVIÇOS SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FATO, SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002772, DE ACORDO AO ART. 73, ALÍNEA 'B', DA Nº 5.194/1966 EM SEU GRAU MÍNIMO.
34.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2012001954	DELMIR BOGARIM OSUNA	PELO EXPOSTO ACIMA, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
35.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2015002300	RBO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CONSIDERANDO QUE EM SUA DEFESA O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ALEGA QUE A OBRA EM QUESTÃO, REALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL NAGEM JORGE SAAD, NÃO ESTEVE SOB A SUA RESPONSABILIDADE, COMPROVANDO SUA ALEGAÇÃO ATRAVÉS DA ART11622476, DO ENG. JORGE BORDIM TAVEIRA. SOU FAVORÁVEL PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO SUPRACITADO.
36.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000200	SERMIX - SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	CONSIDERANDO QUE HOVE DEFESA NO PRAZO, POR PARTE DO AUTUADO, E AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO MOBILIZAÇÃO NO SENTIDO DE SUBSTITUIR ART E/OU RELATAR MELHOR OS SERVIÇOS SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FATO, SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA MULTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002772, DE ACORDO AO ART. 73, ALÍNEA "B", DA Nº 5194/1966 EM SEU GRAU MÍNIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	CONCLUSÃO DO RELATO:
3250/2017 - CREA-MS	A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE AGOSTO/2017</b> , encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.
3272/2017- CREA-MS	A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a <b>Proposta Orçamentária do Exercício de 2018</b> , encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.
3045/2017- ASSENAR	A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas da <b>ASSENAR - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE NAVIRAÍ E REGIÃO</b> , referente ao Chamamento Público 005/2016, Termo de Fomento 001/2017, encaminhado pelo Departamento de Relações Institucionais - DRI, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo CREA-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 005/2016, as disposições gerais estabelecidas pelas Leis 13.019/2014 e 13.024/2015 pela Resolução 1.075/16 do CONFEA e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<i>as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.</i>
--	--

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

**7- PALAVRA LIVRE**